



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL

OFICIO Nº 343/GAB/CGM/2021

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
João Altair Caetano dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ

C/c

A Sua Senhoria a Senhora,
GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

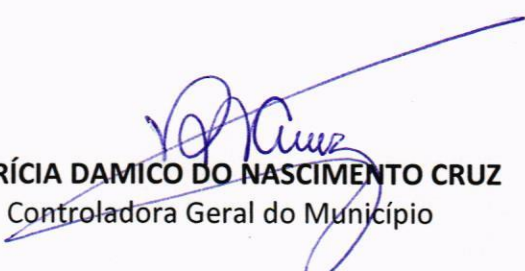
Assunto: Encaminhamento do Parecer e Certificado da Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Senhoria, considerando que compete a Controladoria Geral a eficácia, eficiência e efetividade do funcionamento do Sistema de Controle interno do Município.

Encaminha-se o presente relatório e Certificado da Prestação de Conta do exercício de 2020 para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar-lhe votos de estima e distinta consideração.


PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Controladora Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2020

Porto Velho
2021.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundo Municipal de Educação de Porto Velho - FME
RESPONSÁVEL:	Glaucia Lopes Negreiros
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

Considerando o exame dos documentos que deram origem a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME, relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo relatório nº 005 DRF/CGM/2021, que passa a compor a citada prestação de contas do exercício de 2020.

Considerando a opinião de auditoria constante no relatório de auditoria nº 005/DRF/CGM/2021 e seu respectivo parecer, ambos elaborados pela Diretoria de Responsabilidade Fiscal desta Controladoria Geral, em cumprimento ao art. 9º inciso III, da Lei Complementar Estadual 154/96.

CERTIFICO A REGULARIDADE, *com ressalva*, da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

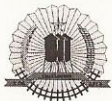

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2020

Porto Velho
2021



PARECER DE AUDITORIA

UNIDADE:	Fundo Municipal de Educação de Porto Velho - FME
RESPONSÁVEL:	Glaucia Lopes Negreiros
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

O Fundo Municipal de Educação de Porto Velho - FME, no cumprimento da legislação vigente, em especial a IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, que foi analisada pelo Relatório nº 005 DRF/CGM/2021, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2020.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pelo FME, bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Isto posto opinamos pela **aprovação com ressalva**, da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Porto Velho - FME, relativa ao exercício financeiro de 2020, em virtude da seguinte ressalva:

1. Verificamos no balanço orçamentário que as receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FME, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal de Educação.

Em ênfase destacamos que se pese que tal falha tenha efeitos nas demais demonstrações contábeis, seus valores são irrisórios comparados como a movimentação financeira do FME, ademais a receita originária patrimonial não produz impacto no cálculo dos 25% de aplicação mínima, que é formado pela receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, da qual a Prefeitura aplicou 39%, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 25%.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO Nº 005/DRF/CGM/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2020

Porto Velho
2021



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 005/DRF/CGM/2021

UNIDADE:	Fundo Municipal de Educação de Porto Velho - FME
RESPONSÁVEL:	Glauca Lopes Negreiros
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

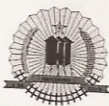
O presente relatório trata da análise da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Educação - FME, relativa ao exercício financeiro de 2020, este fundo este gerido pela Secretaria Municipal de Educação e que foi criado em atendimento artigos 6º e 205 da CF e na forma da Lei 9.394/1996.

2 – DO ATENDIMENTO ART 212 CF

2.1 DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% CAPUT ART. 212 CF

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	246.592.446.00	246.592.446.00	250.611.996.47	100.81
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.246.991.00	34.246.991.00	30.540.629.66	89.18
IPTU	33.470.591.00	33.470.591.00	32.042.614.42	95.73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.576.340.00	10.576.340.00	8.498.014.23	79.99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.790.200.00	11.790.200.00	10.220.129.64	86.72
ITBI	11.790.200.00	11.790.200.00	10.220.129.64	86.72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	144.551.184.00	144.551.184.00	136.899.167.15	94.45
ISS	139.623.142.00	139.623.142.00	133.066.453.96	95.36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.428.022.00	5.428.022.00	3.832.713.19	70.69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRFP	57.604.191.00	57.604.191.00	69.562.027.03	120.74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	646.590.413.00	646.590.413.00	604.114.705.18	93.39
Cota-Parte FPM	270.999.911.00	270.999.911.00	234.468.664.72	86.53
Cota-Parte ITR	306.151.00	306.151.00	316.312.55	103.02
Cota-Parte IPTU	55.693.500.00	55.693.500.00	57.291.665.87	102.87
Cota-Parte ICMS	316.596.011.00	316.596.011.00	310.682.061.70	98.12
Cota-Parte IPI-Exportação	1.582.520.00	1.582.520.00	1.386.014.30	87.59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	412.920.00	412.920.00	-	-
Desoneração ICMS - LC 67/1996	412.920.00	412.920.00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	894.182.859.00	894.182.859.00	854.756.646.25	95.59

Conforme demonstrado no relatório acima, retirado dos anexos que compõe a prestação anual de contas, o valor base de cálculo para a aplicação dos 25% de investimento mínimo em Educação foi de R\$ 854.726.645,65 (oitocentos milhões e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dessa forma uma vez que foram pagos na função educação a ordem de R\$ 335.188.454,40 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), temos um índice de aplicação na função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Responsabilidade Fiscal

educação de 39% de sua receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 25%.

Observamos que no item 2.1 do relatório de gestão apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, aparece como valores pagos, R\$ 324.091.677,46 (trezentos e vinte e quatro milhões, noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) ao invés dos R\$ 335.188.454,40 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), verificamos que a provável causa da diferença ocorreu devido ao fato que na data do fechamento do relatório que ocorreu no final de 2020, ainda estavam-se por lançar os últimos registros para o fechamento dos balanços, portanto tal diferença deve ser desconsiderada, fixando-se como correto o valor constante nas demonstrações contábeis.

2.2 DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% EM PESSOAL INCISO XI ART. 212 -A CF

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (VIII)	368.731.849,00	378.692.095,77	332.962.828,51	328.257.760,04	325.640.506,83	45.729.267,26
Pessoal e Encargos Sociais	234.079.373,00	250.787.050,82	237.259.133,00	237.253.884,55	237.253.884,55	13.527.917,82
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	134.652.476,00	127.905.044,95	95.703.695,51	89.003.875,49	88.386.622,28	32.201.349,44
Despesas de Capital (IX)	9.951.763,00	20.627.239,73	13.732.718,88	10.219.609,22	9.547.947,57	6.894.520,85
Investimentos	9.951.763,00	20.627.239,73	13.732.718,88	10.219.609,22	9.547.947,57	6.894.520,85
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	378.683.612,00	399.319.335,50	346.695.547,39	336.477.369,26	335.188.454,40	52.623.788,11
Reserva do RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-

Conforme quadro acima retirado do balanço orçamentário do Fundo Municipal de Educação dos R\$ 335.188.454,40 (trezentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e oito quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), R\$ 237.253.884,55 (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação, cumprindo assim 71%, superando os 70% exigidos pelo art. 212-A, XI CF com redação dada pela emenda constitucional 108/2020.



3 – DO ATENDIMENTO A IN 13/2005 TCER

Para atendimento ao art. 14, II da Instrução Normativa 13/2004 e alterações o FME, apresentou os seguintes relatórios:

1. Relatório de atividades
2. Qualificação dos responsáveis.
3. Relação de restos a pagar.
4. Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias.

Verificamos os relatórios apresentados, e não detectamos falhas relevantes e suficientes quanto a análise dos anexos da IN 13/2004, que prejudiquem a regularidade das contas a FME relativas ao exercício de 2020.

4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO MCASP e Lei 4.320/64

A Constituição Federal em seu art. 24, inciso I c/c art. 192, estabelece a competência concorrente da União para legislar sobre direito financeiro mediante lei complementar, dessa forma a Lei 4.320/64 foi recepcionada como lei complementar sendo alterada em parte pela Lei Complementar 101/2000 a qual em seu art. 50 §2ª delegou o poder de edição de normas gerais para consolidação das contas públicas ao órgão central de contabilidade da União.

Nesse contexto em colaboração com o Conselho Federal de Contabilidade que publicou as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público, a SOF/STN que representa o órgão central de contabilidade da União, publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª ed., o qual apresenta um rol de demonstrações contábeis obrigatórias a citar:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	PARTE V - CAPÍTULO MCASP	PÁGINA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	2	415
BALANÇO FINANCEIRO	3	429
BALANÇO PATRIMONIAL	4	434
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	5	447
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	6	452
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7	462
NOTAS EXPLICATIVAS	8	466



A prestação de contas em essência é a comprovação da adequada e efetiva aplicação dos recursos de acordo com o interesse público, interesse esse materializado nos instrumentos planejamento financeiro público na forma da Constituição Federal e leis gerais de direito financeiro, a citar: PPA, LDO e LOA.

É imperativo reconhecer que a prestação de contas em sua essência não se confunde necessariamente com um conjunto específico de demonstrações contábeis solicitadas pela legislação (leis específicas, instruções normativas, decisões normativas, MCASP) em si, antes tais demonstrações contábeis são “forma” de apresentação da uma prestação de contas, que tem por objetivo, promover a transparência e facilitar o controle.

Na análise dos balanços gerais não detectamos falhas relevantes, suficientes e generalizadas que prejudiquem a regularidade das contas do FME relativas ao exercício de 2020, entretanto temos a seguinte ressalva:

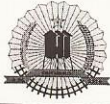
1. Verificamos no balanço orçamentário que às receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FME, não foram contabilizadas como receitas do Fundo Municipal de Educação.

Pese-se que tal falha tenha efeitos nas demais demonstrações contábeis, seus valores são irrisórios comparados como a movimentação financeira do FME, ademais a receita originária patrimonial não produz impacto no cálculo dos 25% de aplicação mínima, que é formado pela receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, da qual a Prefeitura aplicou 39%, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 25%.

5 – CONCLUSÃO

Por tudo exposto, **opinamos pela aprovação**, com ressalva, da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME, relativa ao exercício financeiro de 2020. A ressalva são é a seguinte:

1. Verificamos no balanço orçamentário que as receitas originárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras das contas dos recursos vinculados ao FME, não

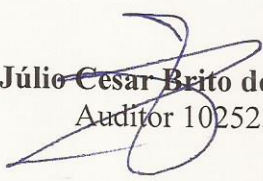


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento de Responsabilidade Fiscal

foram contabilizadas como receitas no balço orçamentário do Fundo Municipal de Educação.

Recomendamos: que a partir do exercício de 2021 as receitas de tais aplicações financeiras sejam registradas como receitas do FME uma que são originárias da aplicação de recursos vinculados.

Porto Velho, 29 de abril de 2021.


Júlio Cesar Brito de Lima
Auditor 102525